



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.727/89

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.604/87, de 19 DE FEVEREIRO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.604/87, de 19/02/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

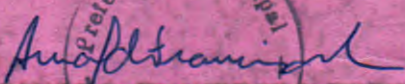
"ART. 1º - Fica concedido o passe gratuito em coletivos urbanos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos."

ART. 2º - Continuam inalteradas as demais normas contidas no corpo da Lei referida.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE MARÇO DE 1989.


ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 69-E-89

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.604/87,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.604/87, de 19/02/87, passa a vigorar ' com a seguinte redação:

ART. 1º - Fica concedido o passe gratuito em coletivos urbanos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

ART. 2º - Continuam inalteradas as demais normas contidas no corpo da Lei referida.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO
-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
-Secretário da Câmara-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : PARECER
Serviço : COMISSÃO DE REDAÇÃO
Data :

APROVADO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei 69-E-88 deva ser aprovado com a sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 23 FEVEREIRO DE 1989.

Marcos Venício Lopes da Silva
VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

Ronaldo Resende Silva
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

Ruy Franco Ribeiro
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : **OPARECER**
Serviço : **COMISSÃO DE TRANSPORTES**
Data :

A Comissão de Transportes houve por bem seguir o parecer da Douta Comissão de Legislação e Constituição:

"A Comissão entende que o Projeto de Lei 69-E-88 simplesmente adapta a Lei Municipal que concede passe gratuito aos idosos, nos parâmetros aprovados pela nova Constituição da República Federativa do Brasil, pelo disposto no artigo 230, § 20.

Assim, é de parecer que o mesmo seja discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE FEVEREIRO DE 1989.

APROVADO

Jair Teodoro dos Santos
VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

Farley Augusto Ferreira de Araújo
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

Flávia L.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69-E-88

COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças pelo seu relator, adota integralmente o Douto parecer da Comissão de Legislação e Constituição, que manda que o mesmo seja discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 1989.

APROVADO

Albino Alves Loureiro

M.ª de Lourdes de S. Souza

Ademir



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço :
Data :

PARECER

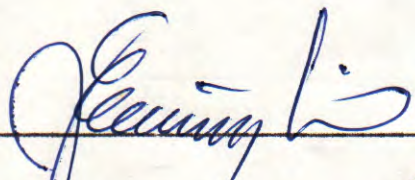
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

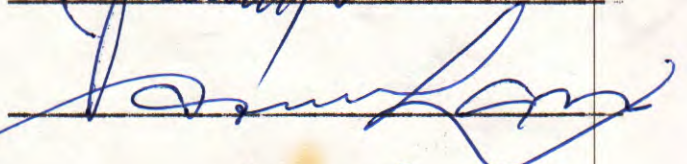
A Comissão de Legislação e Constituição entende que o Projeto de Lei nº 69-E-88 simplesmente adapta a Lei Municipal que concede passe gratuito aos idosos, nos parâmetros aprovados pela nova Constituição da República Federativa do Brasil, pelo disposto no artigo 230, § 20.

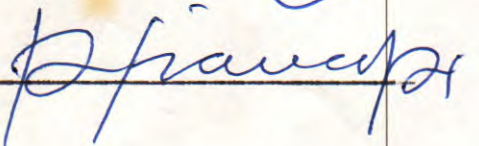
Assim, é de parecer que o mesmo seja discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 16 de Fevereiro de 1989.

APROVADO









MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Nº 056/89

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 15
de Fevereiro de 1989.

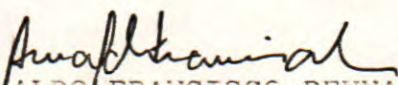
Senhor Presidente:

Com referência ao ofício nº 132/89 estamos devolvendo a V.Exa. os Projetos-Lei 67-E-88, 69-E-88 e 87-E-88, que são de interesse da administração a sua normal tramitação..

Quanto aos Projetos-Lei 79-E-88, 80-E-88, 81-E-88 e 82-E-88, estão em poder de nossa assessoria jurídica, estudando a sua conveniência e oportunidade.

Com nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, somos

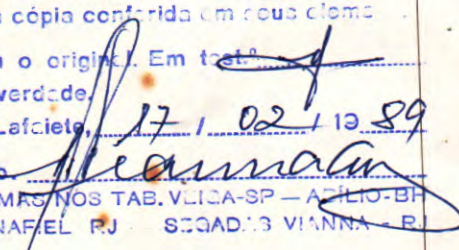
Cordialmente.


ARNALDO FRANCISCO PENNA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
José Derli da Cruz Aleixo
DD. Presidente da Câmara Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

2.º OFÍCIO - TAB. V
AUTENTICAÇÃO - Poder
esta cópia conferida em seus termos

com o original. Em test.
da verdade,
C. Lafaiete, 17 / 02 / 19 89

T. 
FIRMAS NOS TAB. VLICA-SP - AFÍLIO-BH
PENAFEL RJ - SEQAD'S VIANNA - RJ



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 69-E-88

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.604/87, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.604/87, de 19/02/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º - Fica concedido o passe gratuito em coletivos urbanos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

ART. 2º - Continuam inalteradas as demais normas contidas no corpo da Lei referida.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE OUTUBRO DE 1988.

A Comissão de Legislação e Constituição.

15 / 02 / 89

[Signature]

A Comissão de Finanças para parecer.

15 / 01 / 89

[Signature]

DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA

Prefeito Municipal



COMISSÃO DE TRANSPORTES

15 / 02 / 89

[Signature]

A Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

05 / 12 / 88

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE TRANSPORTES

05 / 12 / 88

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças para parecer.

05 / 12 / 88

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 69 E 188
A Aprovado em 10 Discussão e Votação

Votação: Favoráveis: _____ Nulos: _____
Estranhos: _____ Brancos: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LAFAIETE
Em 21 de Dezembro de 1989

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
Secretário: _____
2.º Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 69 E 188
Aprovado em 29.1 Discussão e Votação

Votação: Favoráveis: _____ Nulos: _____
Estranhos: _____ Brancos: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LAFAIETE
Em _____ de _____ de 19____

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
Secretário: _____
2.º Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 69 E 188
Aprovado em _____ Discussão e Votação

Votação: Favoráveis: _____ Nulos: _____
Estranhos: _____ Brancos: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO LAFAIETE
Em _____ de _____ de 1989

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
Secretário: _____
2.º Secretário: _____



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

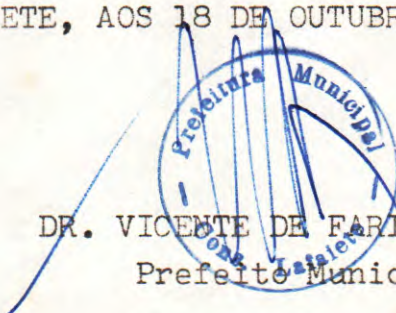
A Lei Municipal nº 2.604/87, concedem gratuidade em coletivos urbanos aos maiores de 70 (setenta) anos.

Todavia o art. 230, § 2º, da Constituição Federal estabelece que aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Assim, presente projeto adequar a lei já existente à Constituição Federal promulgada em dias deste mes, ou precisamente, 05/10/88.

Como o mandamento é oriundo da Constitucional a guarda-se pronunciamento favorável desta Douta Casa.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE OUTUBRO DE 1988.


DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.604/87

CRIA O PASSE GRATUÍTO EM COLETIVOS URBANOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica concedido o passe gratuito em coletivos urbanos aos maiores de 70 (setenta) anos.

ART. 2º - Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, ficam os concessionários do transporte público autorizados a afixar em seus veículos propagandas previamente autorizadas pelo Município.

§ ÚNICO - Além da permissão contida no artigo 2º, ficam os concessionários isentos da taxa de licença prevista na Tabela 04, da Lei 2.239/80 (Código Tributário).

ART. 3º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 19 DE FEVEREIRO DE 1987.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

